

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.129, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Elias Fausto
para o exercício de 2.026.”**

JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito Municipal de
Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte **L E I** :

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 1º – O Orçamento Geral do Município de Elias Fausto para o exercício
de 2.026, estima a Receita e fixa a despesa em **R\$ 133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões
e quinhentos mil reais)** discriminados pelos anexos desta Lei, assim distribuídos:

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

ARTIGO 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.026 estima a
Receita em **R\$ 133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais)** e fixa a
Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 4.289.000,00 (quatro milhões duzentos e oitenta e nove
mil reais)** e em **R\$ 129.211.000,00 (cento e vinte e nove milhões e duzentos e onze mil reais)**
para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos,
rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos
quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 147.439.400,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 24.544.400,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 1.568.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 1.624.000,00
1.4. Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.6. Receita de Serviços	R\$ 6.000,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 104.834.600,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 215.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 708.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$ 0,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 708.000,00
2.3. Transferências de Capital	R\$ 0,00
9. (-) DEDUÇÕES FUNDEB	R\$ -14.647.400,00
TOTAL	R\$ 133.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.289.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.749.000,00
02.02 - SECRETARIA DE MUNIC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 380.000,00
02.03 - SECRETARIA DE DESENVIMENTO SOCIAL	R\$ 4.815.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNIC. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 5.800.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNIC. DE ADM E FINANÇAS	R\$ 12.792.000,0
02.06 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 51.856.090,00
02.07 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	R\$ 35.052.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS ENG.E PLAN.SEMOEP	R\$ 1.408.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNIC. MEIO AMB.AGRIC. SEMMAAS	R\$ 12.259.910,00
02.10 - SECRETARIA MUNIC.CULTURA, TURISMO E LAZER	R\$ 1.421.000,00
02.11 - SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES	R\$ 1.678.000,00
TOTAL	R\$133.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	R\$ 4.289.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 18.061.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.044.000,00
10. SAÚDE	R\$ 35.052.000,00
12. EDUCAÇÃO	R\$ 51.856.090,00
13. CULTURA	R\$ 1.396.000,00
15. URBANISMO	R\$ 12.322.910,00
18. AMBIENTAL	R\$ 700.000,00
20. AGRICULTURA	R\$ 645.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 25.000,00
27. DESPORTO E LAZER	R\$ 1.678.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.281.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$133.500.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 7.250.000,00
0002. GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	R\$ 1.250.000,00
0003. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 1.167.000,00
0004. GESTÃO CULTURAL	R\$ 1.396.000,00
0005. GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	R\$ 1.678.000,00
0006. GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 488.000,00
0007. GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 31.388.000,00

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP
Fone/ Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: pmelfau@interall.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0008. GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 5.800.000,00
0009. GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$ 1.408.000,00
0010. ENCARGOS ESPECIAIS - PREFEITURA	R\$ 5.392.000,00
0011. GESTÃO LEGISLATIVA	R\$ 4.289.000,00
0012. GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 20.000,00
0013. GESTÃO TURÍSTICA	R\$ 25.000,00
0014. GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 4.145.000,00
0015. GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 10.468.090,00
0016. GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB FUNDAMENTAL	R\$ 19.517.000,00
0017. GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB INFANTIL	R\$ 8.657.000,00
0018. GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB EJA	R\$ 77.000,00
0019. GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 639.000,00
0020. GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 5.039.000,00
0021. GESTÃO DO CONVENIO ENSINO MÉDIO	R\$ 2.234.000,00
0022. GESTÃO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	R\$ 700.000,00
0023. GESTÃO ENSINO SUPERIOR	R\$ 380.000,00
0024. GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	R\$ 506.000,00
0025. GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS	R\$ 140.000,00
0026. GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 3.018.000,00
0027. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 700.000,00
0028. GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	R\$ 9.346.910,00
0029. GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 1.568.000,00
0030. GESTÃO DOS SERVIÇOS RURAIS	R\$ 645.000,00
0031. GESTÃO DAS AÇÕES DA COMUNICAÇÃO	R\$ 380.000,00
0032. GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	R\$ 250.000,00
0033. GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE DE ELIAS FAUSTO	R\$ 229.000,00
0034. GESTÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL	R\$ 475.000,00
0035. GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.077.000,00
0036. GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 103.000,00
0037. GESTÃO DO FMDCA-PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	R\$ 455.000,00
0038. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	R\$ 50.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$133.500.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 128.630.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 62.112.200,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 850.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 270.000,00
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$ 50.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 65.347.800,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.720.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	R\$ 4.569.000,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	R\$ 150.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 133.500.000,00

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP
Fone/ Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: pmelfau@interall.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo autorizado à:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

II - nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 15% (quinze por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

III - a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações no elemento de despesa, desde que dentro de uma mesma ação, por ato próprio do ordenador da despesa, sem onerar os limites de que trata este artigo.

§ 2º. Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, os créditos adicionais suplementares:

I – as despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – as despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, e

VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A abertura de crédito que trata o inciso V, do § 2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

ARTIGO 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

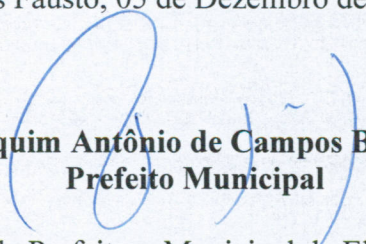
ARTIGO 6º. O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

ARTIGO 7º. As ações priorizadas nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

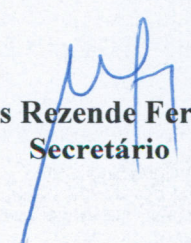
ARTIGO 8º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.026.

ARTIGO 09. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário

Elias Fausto, 05 de Dezembro de 2025.


Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 05/12/2025.


Marcos Rezende Fernandes
Secretário